

LINHA DE CRÉDITO PARA A INDÚSTRIA (têxtil, vestuário, calçado, indústria extrativa e fileira da madeira)

(Linha de crédito no valor de 1.300 Milhões de Euros)

ELEGIBILIDADE:

Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE:

- Secção B - Indústrias extrativas
 - CAE 8111, 8112, 8113, 8114, 8115, 8121, 8122, 8910, 8920, 8931, 8932, 8991, 8992
- Secção C - Indústrias transformadoras
 - 13101, 13102, 13103, 13104, 13105, 13201, 13202, 13203, 13301, 13302, 13303, 13910, 13920, 13930, 13941, 13942, 13950, 13961, 13962, 13991, 13992, 13993, 14110, 14120, 14131, 14132, 14133
- Secção C- Indústrias transformadoras
 - 14140, 14190, 14200, 14310, 14390, 15111, 15112, 15113, 15120, 15201, 15202, 16101, 16102, 16211, 16212, 16213, 16220, 16230, 16240, 16291, 16292, 16293, 16294, 16295, 31020, 31020, 31030, 31091, 31092, 31093, 31094

CONDIÇÕES:

- Dotação total de 1.300 M€;
- Máximo por empresa: €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); €1.500.000 (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap);
- Garantia: até 90% para Micro e Pequena Empresas e 80% para Médias empresas e *Small Mid Cap* e *Mid Cap*;
- Contragarantia: 100%;
- Prazo da operação: 4 anos com carência de capital de até 12 meses;
- Juros: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um *spread* até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de Divulgação.
Spread bancário máximo:
 - Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,00%
 - Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,25%
 - Empréstimos de 3 a 4 anos de maturidade - 1,50%

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:

- Empresas que registem impacto negativo e situação regularizada na Segurança Social e Autoridade Tributária e que mantenham os postos de trabalho permanentes ou recorram ao regime de lay-off;
- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou no caso de apresentarem situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data de 1 de março de 2020, apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de dívidas posteriores a essa data às referidas entidades no prazo de 15 dias após o primeiro desembolso;
- Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19.

DOCUMENTO A APRESENTAR:

- Apresentação de uma declaração específica, na qual assume o compromisso de manutenção dos contratos de trabalho até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 1 de fevereiro de 2020 e como tal não ter cessado nem vir a fazer cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

ACESSO AO APOIO:

- A empresa deve contactar um dos Bancos protocolados, solicitar a documentação e informação necessária e apresentar o pedido de financiamento/ candidatura à Linha de Crédito, até 31 de dezembro de 2020.
- Os pedidos de financiamento são analisados e decididos pelo Banco, autonomamente, tendo em consideração a sua política de risco de crédito. A decisão do Banco - aprovação ou recusa - deve ser comunicada no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido.

- Após a aprovação da operação de financiamento pelo Banco, este enviará à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) - Agrogarante, Garval, Lisgarante ou Norgarante - a operação e os elementos necessários para a análise de risco para efeitos de obtenção da garantia mútua. A decisão da SGM - aprovação ou recusa - deve ser comunicada ao Banco no prazo de 2 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face aos contornos da operação, podendo o prazo ser até 5 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ainda ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
- Depois de aprovada, a operação de financiamento deverá ser contratada com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação de aprovação da SGM, ao Banco.

LEGISLAÇÃO:

- Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

Mais informações e **download** de documentos em: <https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>.